



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 04734/17

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê

Responsável: Jonilton Fernandes Cordeiro

Exercício: 2016

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTOR DE AUTARQUIA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C COM O ART. 18º, INCISO I, ALÍNEA “B” DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. (RN-TC 01/2011) – Regularidade com Ressalva das contas. Recomendação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01155/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê**, sob a responsabilidade do **Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro**, referente ao exercício financeiro de **2016**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGUE REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas;
2. RECOMENDAR à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da LRF, das Leis 11/2009 e 12257/2011 e das normas emanadas por essas Corte de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
Presidente

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 04734/17

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 04734/17 trata da análise da prestação de contas anual do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê**, sob a responsabilidade do **Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro**, referente ao exercício financeiro de **2016**.

A Auditoria, com base nos documentos eletrônicos constantes dos autos, emitiu relatório inicial, destacando que:

- a) a prestação de contas foi encaminhada ao TCE, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN-TC nº 03/10;
- b) a receita arrecadada importou em R\$ 93.609,65;
- c) a despesa realizada foi da ordem de R\$ 75.499,93;
- d) o saldo para o exercício seguinte, registrado na conta banco e correspondentes foi de R\$ 18.109,73;
- e) o exercício analisado não foi diligenciado e nem houve registro de denúncias.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou algumas irregularidades, com apresentação de defesa por parte do ex-gestor, onde foram mantidas as seguintes falhas pelos motivos que se seguem:

- 1) Ausência de informações sobre as contribuições repassadas por cada município durante o exercício.

Esse item foi mantido pela ausência de dados concernentes ao demonstrativo de contribuição dos municípios consorciados.

- 2) Resultado financeiro deficitário no valor de R\$ 6.890,28.

A Auditoria entendeu que os argumentos trazidos pelo defendente não foram suficientes para elidir a eiva, uma vez que o resultado financeiro negativo indica que o Consórcio não dispõe de recursos suficientes para honrar suas dívidas de curto prazo.

- 3) Inexistência de informações, no que se refere às receitas e às despesas, em sítio eletrônico/Portal da Transparência, exigidas pela Lei Complementar Nacional nº 131/2009 e pela Lei Nacional nº 12.257/2011.

A Auditoria verificou que, embora o Consórcio disponha de um link no sítio da Prefeitura de Taperoá, onde constam informações sobre o Estatuto e Atas das Assembleias realizadas, desde a sua função até o exercício de 2021, não foram disponibilizadas, no referido site, informações a respeito das receitas e despesas.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 04734/17**

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela REGULARIDADE com RESSALVAS das contas em análise, sem prejuízo da aplicação da multa legal ao gestor, devendo ainda ser expedida recomendação à atual gestão para que evite a reincidência das máculas apontadas pela auditoria.

É o relatório.

### **VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as referidas contas são julgadas pela 2ª Câmara Deliberativa, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c com o art. 18º, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

Do exame dos autos, verifica-se que as falhas remanescentes não comprometem a prestação de contas sub exame, porém, recomendo no sentido de que seja observado o que preceitua o art. 1º §1º da LRF, como também as Leis 11/2009 e 12257/2011 e mantenha sua contabilidade atualizada para assim informar com presteza as contribuições repassadas por cada município consorciado.

Dessa forma, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR COM RESSALVA* a prestação de contas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, sob a responsabilidade do Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro, referente ao exercício financeiro de 2016;
- 2) *RECOMENDE* à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da LRF, das Leis 11/2009 e 12257/2011 e das normas emanadas por essa Corte de Contas.

É o voto.

**João Pessoa, 27 de julho de 2021**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2021 às 18:05



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2021 às 15:29



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2021 às 16:59



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO